



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Capivari

COMUNICADO

Solicitado por: SEFREP / SEPES

Comunicado: 009/2026

Data: 21/01/2026

Assunto: **FRACIONAMENTO E ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS / ANTECIPAÇÃO DE 13º**

Em razão das recentes publicações do **Estado de São Paulo — Lei Complementar nº 1.437/2025, Decreto nº 70.310/2025 e Instrução Normativa SGP nº 01/2026** — emitimos as orientações a seguir para uniformizar os procedimentos relativos às **férias e ao pagamento do 13º salário dos servidores efetivos e estáveis**, especialmente quanto à **programação, fruição, registro e conformidade dos pagamentos**.

1. Fracionamento de férias

- As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, desde que atendido o interesse do serviço e com concordância formal do servidor.
- Exceção: Servidores que já usufruíram 15 dias de férias em janeiro/2026 poderão adotar a nova regra e dividir o saldo restante em 2 períodos, conforme permitido pela Lei Complementar nº 1.437/2025 e IN SGP nº 01/2026.

2. Acumulação de férias

- A acumulação é **excepcional**, apenas por necessidade do serviço, com limite de **2 períodos aquisitivos**, consecutivos ou não.
- Justificativas formais são obrigatórias para autorização pela autoridade competente.

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

3. Pagamento do adicional constitucional de 1/3 nas férias

- Em caso de fracionamento, o adicional de **1/3** será pago **no início do primeiro período de fruição**.
- Não haverá novo pagamento do adicional nos períodos subsequentes.

4. Contagem de tempo de serviço para aquisição de férias

- É possível considerar tempo de serviço em outro cargo público, se o intervalo entre vínculos for **até 10 (dez) dias**.
- Documentos comprobatórios devem ser conferidos e registrados.

5. Antecipação do 13º salário (Decreto nº 70.310/2025)

- A antecipação do 13º salário deve ser solicitada **com 30 dias de antecedência**, especialmente se houver fracionamento de férias.
- A antecipação poderá ocorrer:
 - **Automática no mês de aniversário do servidor**; ou
 - **A pedido do servidor**, no mês de início do gozo de férias, aplicada ao **primeiro período**, desde que formalizada **30 dias antes**.
- A opção pelo pedido é **irretratável** no ano corrente e deve ser registrada formalmente.
- Valores pagos antecipadamente devem ser compensados caso o servidor deixe o cargo antes do fim do exercício, conforme previsto em lei.

6. Procedimentos administrativos e registros

Compete às Unidades Escolares garantir:

- Atualização da **escala anual de férias** dos servidores;
- Registro correto dos períodos de férias, do fracionamento e das antecipações do 13º salário no sistema oficial de pessoal;
- Verificação da **conformidade contábil e financeira** de todos os lançamentos;
- Arquivamento de autorizações, formulários, justificativas e demais documentos exigidos.

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Capivari

O correto cumprimento dessas orientações é essencial para a **regularidade administrativa, segurança jurídica e conformidade dos pagamentos** efetuados por esta Unidade Escolar.

Responsável:

SEFREP

De acordo:

SEPES

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br